ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.505, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza doação de área à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, os seguintes imóveis: **1)** um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **2.560,00 m²** (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), situado nesta cidade, na Vila Pádua, no setor 01, quadra 41, lote 14, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, 32,00m com a Rua Gonçalves Ledo; **ao SUL**, 32,00m com a Rua Gal. Vitorino; **ao LESTE**, 80,00m com Município de Carazinho **e ao OESTE,** 80,00m com a Praça da Vila Pádua e Município de Carazinho lote 15; **2)** um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **1.440 m²** (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) situado nesta cidade, na Vila Pádua, no setor 01, quadra 41, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, 18,00m com a Rua Gonçalves Ledo; **ao SUL**, 18,00m com a Rua Gal. Vitorino; **ao LESTE**, 80,00m com Algemiro Haeffner da Costa lote 02 e Idolar Machado lote 11 **e ao OESTE** 80,00m com lote 14, conforme matrícula n.º 26.771, transcrição n.º 6.954, Lº 3-C, fl. 193, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel doado destina-se à instalação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, juntamente com as benfeitorias que vierem a ser construídas, na hipótese da Corsan utilizar o imóvel diversamente da finalidade à que foi doado.

Art. 4º Serão de responsabilidade da donatária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º desta Lei, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DDV